

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO GRUPO. FATO NOVO. PRETENSÃO DE REEXAME. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos pela exequente em face de acórdão que, em sede de agravo de petição, autorizou o prosseguimento da execução trabalhista contra devedores solidários não alcançados pela recuperação judicial das demais integrantes do grupo econômico. A embargante alega omissão do julgado quanto a fato novo consubstanciado em decisão proferida por juízo cível estadual, que teria reconhecido a ilegitimidade de associações civis para o processamento de recuperação judicial, pleiteando a extensão dos efeitos dessa decisão ao feito trabalhista para ampliação da execução.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o acórdão incorreu em omissão ao deixar de analisar fato novo (decisão de juízo cível) trazido aos autos após a interposição do agravo de petição, e se tal alegação autoriza o reexame do mérito por meio de embargos declaratórios.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O julgador não incorre em omissão quando decide a lide com base nos elementos fáticos e jurídicos disponíveis ao tempo do julgamento, sendo vedada a inovação recursal ou a apreciação de matéria superveniente não submetida ao crivo do juízo de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

origem, sob pena de supressão de instância.

4. Os embargos de declaração não constituem via processual adequada para o reexame de fatos e fundamentos já enfrentados pelo tribunal, tampouco para a análise de teses baseadas em documentos apresentados posteriormente ao julgamento do recurso principal.

5. O redirecionamento da execução trabalhista contra devedores solidários reconhecidos no título executivo, ainda que integrantes de grupo econômico sob recuperação judicial, encontra amparo na jurisprudência desta Seção Especializada (Orientação Jurisprudencial nº 85), não se confundindo a execução trabalhista direta com a habilitação de crédito perante o juízo universal.

6. A ausência de vício de fundamentação no acórdão, que enfrentou a matéria devolvida à sua apreciação, conduz à rejeição dos embargos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento:

1. A invocação de fato novo posterior ao acórdão recorrido não caracteriza omissão do julgado.

2. É defeso ao órgão revisor, em sede de embargos de declaração, analisar fatos novos não submetidos à apreciação do juízo de primeira instância, sob pena de supressão de instância.

3. O redirecionamento da execução trabalhista contra devedores solidários que não se encontram em recuperação judicial é medida permitida pela jurisprudência especializada, mesmo quando estes atuam como intervenientes em plano de soerguimento empresarial de empresas do mesmo grupo.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 1.022 e 1.023. CLT, art. 897-A.

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, Orientação Jurisprudencial nº 85; STJ, Conflito de Competência nº 212770-RS.

RELATÓRIO

A exequente apresenta embargos declaratórios em ID. d720d57, em face do acórdão de ID. 4e0f006, alegando a existência de omissão quanto ao fato novo, apontado na manifestação de ID 2a34421.

Intimada a parte contrária, apresenta resposta em ID. 5f5af9f.

Regularmente processados, vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXEQUENTE

OMISSÃO. FATO NOVO E EXTENSÃO DA EXECUÇÃO

A exequente sustenta que o acórdão embargado foi omisso ao não apreciar fato novo relevante trazido aos autos sob o ID. 2a34421. Alega que, em virtude de recente decisão proferida pela Vara Regional Empresarial (processo n. 5035686-71.2021.8.21.0001/RS), restou reconhecida a ilegitimidade das Associações Civas para o processamento de recuperação judicial, com a consequente autorização para o prosseguimento imediato das execuções individuais contra as reclamadas. Aduz que tal

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

fato altera o cenário processual e amplia a possibilidade de execução, sendo indispensável a manifestação judicial expressa sobre os reflexos dessa decisão no feito em curso.

A executada manifesta-se pedindo a rejeição dos embargos e à submissão dos créditos ao REEF instaurado após a extinção da Recuperação Judicial.

Analiso.

Apresentado o agravo de petição de ID. a0a965e pela exequente, com apresentação de contraminuta pelas executadas, a exequente apresenta manifestação em ID. 2a34421, alegando fato novo quanto à decisão judicial que afasta o prosseguimento da execução junto à recuperação judicial.

Foi o agravo de petição julgado, e a exequente apresenta estes embargos declaratórios.

O acórdão embargado assim foi proferido:

(...)

Inicialmente, vejo que a sentença de conhecimento condenou o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA e, solidariamente, INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 2 Região Eclesiástica e INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR pelos créditos advindos desta ação - sentença de ID. cd2807f, não reformada em segundo grau.

Também registro que é posição firme desta Seção Especializada em Execução a possibilidade do redirecionamento da execução em relação aos devedores solidários que compõem o título executivo, conforme sua

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

Orientação Jurisprudencial nº 85:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 85 - FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. *Possível o redirecionamento da execução contra os devedores solidários reconhecidos no título executivo ou grupo econômico reconhecido na fase de liquidação.*

Da análise do Plano de Recuperação Judicial da Rede Metodista de Educação, vejo que as executadas ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA e ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 2 Região Eclesiástica não estão em recuperação judicial e atuam como intervenientes anuentes deste Plano - ID. 704c419, fl. 2675 dos autos, tendo ofertados imóveis para garantia e soerguimento do grupo.

Então, o fato de as demais executadas se encontrarem em processo de recuperação judicial não impossibilita o prosseguimento da execução contra a Associação da Igreja Metodista e Associação da Igreja Metodista - 2 Região Eclesiástica, que foram condenadas de forma solidária pelo crédito da exequente.

Colaciono decisões desta Seção Especializada no mesmo sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA AS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS. *Caso em que o título executivo condenou as reclamadas solidariamente, portanto, cabível o prosseguimento da execução contra as demais executadas, simultaneamente ao processamento da recuperação judicial da primeira executada. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020376-38.2020.5.04.0141 AP, em 28/04/2022, Desembargador Carlos Alberto May).*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

AGRAVO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA EXECUTADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A recuperação judicial da recorrente não constitui qualquer óbice ao prosseguimento da execução perante esta Justiça Especializada em face das demais empresas condenadas solidariamente, cujo processamento se dará de maneira concomitante à habilitação do crédito do exequente no Juízo da recuperação judicial. Agravo de petição desprovido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021633-17.2017.5.04.0202 AP, em 12/03/2021, Desembargador João Batista de Matos Danda).

Não se desconhece a decisão do juízo da recuperação judicial, na qual houve deferimento da suspensão da exigibilidade dos créditos trabalhistas também em relação às demais entidades integrantes do grupo, mas apenas até o encerramento do Plano de recuperação.

Como mencionado, ainda, pela exequente, no julgamento de conflito negativo de competência, o STJ envolvendo a agravante e as empresas demandadas nos autos, assim definiu:

"Com efeito, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, deu "provimento ao agravo de petição da executada Associação da Igreja Metodista para sustar a ordem de liberação do depósito recursal em favor do exequente, com comunicação ao juízo recuperacional de que o valor está à sua disposição" (grifou-se, na fl. 16). Para tanto, considerou que a Associação da Igreja Metodista encontra-se submetida a procedimento de recuperação judicial.

Não lhe assiste razão, pois a decisão do d. Juízo de Direito da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, proferida em 05/12/2022 e disponível nos sítios eletrônicos do TJRS e do Administrador Judicial, concedendo a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

recuperação judicial a diversas entidades componentes do Grupo Igreja Metodista não contemplou a executada, ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA.

De fato, não obstante as executadas terem sido mencionadas em decisão de antecipação de tutela deferida pelo Magistrado recuperacional, a decisão de homologação do plano de soerguimento empresarial e de concessão da recuperação judicial abrangeu somente, ipsis literis: Centro de Ensino Superior de Porto Alegre Ltda (CESUPA), Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista (IPA), Instituto Metodista de Educação e Cultura (IMEC), Instituto Metodista Centenário (IMC), Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo (IE), Instituto União de Uruguaiana da Igreja Metodista (IU), Instituto Metodista de Ensino Superior (IMS), Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista (IEP), Instituto Metodista Izabela Hendrix (IMI), Instituto Metodista Granbery (IMG), Instituto Metodista de Educação (IMED), Instituto Metodista Bennet (IMB), Educa - Produtos e Serviços (EDUCA), Instituto Metodista de Serviços Educacionais (COGEIME), Centro Wesleyano do Sul Paulista (CEWSUP) e o Instituto Metodista Educacional de Altamira (IMEA).

Como visto, a decisão definitiva, homologando o plano de recuperação judicial, não faz referência à executada, assim como não fizeram a decisão cautelar e a decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Desse modo, não há empecilho para o prosseguimento da execução trabalhista em face da executada ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, não submetida à recuperação judicial. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 212770 - RS [2025/0133856-3], Relator Ministro RAUL ARAÚJO, em 30/05/2025) (grifei)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

Nesse sentido, cito o posicionamento desta Seção Especializada em Execução, ao enfrentar idêntica controvérsia em relação às mesmas executadas:

AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA. A recuperação judicial das demais executadas não constitui óbice ao prosseguimento da execução perante esta Justiça Especializada em face de associações pertencente ao mesmo grupo econômico, as quais foram condenadas de forma solidária pelo título exequendo. Assim, é possível o prosseguimento da execução em face das associações de forma concomitante à habilitação do crédito da exequente no Juízo Universal da Recuperação Judicial, ressalvados da execução apenas os bens que constam do Plano de Recuperação Judicial, em que participam como intervenientes, cedendo imóveis para o pagamento das dívidas das integrantes de seu grupo econômico. Agravo de petição das executadas parcialmente providos. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020275-59.2022.5.04.0002 AP, em 19/04/2024, Desembargador Carlos Alberto May)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ENTIDADES PERTENCENTES AO GRUPO METODISTA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Ainda que não participem da Recuperação Judicial como empresa em recuperação judicial, a Associação da Igreja Metodista atuam na condição de intervenientes, oferecendo seus imóveis para venda, auxiliando na quitação das dívidas em favor dos demais integrantes do chamado Grupo Metodista. Esta Seção Especializada em Execução - SEEx tem entendimento uniforme de que é possível o redirecionamento da execução contra os devedores solidários reconhecidos no título executivo ou grupo econômico

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

reconhecido na fase de liquidação (OJ nº 85 da SEEx). Agravo de petição da exequente a que se dá parcial provimento para determinar o prosseguimento da execução contra a quinta e sexta executadas, respectivamente, Associação da Igreja Metodista - 2 Região Eclesiástica e Associação da Igreja Metodista, à exceção dos bens imóveis de que tratam os anexos do plano de recuperação judicial das empresas recuperandas. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020024-06.2021.5.04.0025 AP, em 07/12/2023, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Ante o exposto, não há como manter a decisão de origem, havendo a possibilidade de execução dos créditos trabalhistas apurados nesta demanda em face das executadas mencionadas nesta Justiça Especializada.

Não há, também, como se falar em incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução em relação a ambas.

Pelo exposto, dou provimento ao agravo de petição da exequente para determinar o prosseguimento da execução em face das devedoras solidárias Associação da Igreja Metodista e Associação da Igreja Metodista - 2ª Região Eclesiástica, ressalvados os bens imóveis vinculados ao Plano de Recuperação Judicial.

Da análise do agravo de petição interposto pela exequente, vejo que no acórdão embargado não se verifica omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, pois a embargante busca nova análise de matéria que já se encontra examinada nos autos, apresentando decisão proferida em data posterior ao julgado dos embargos à execução, não apreciados, portanto, pelo juízo de origem, consubstanciando-se em supressão de instância. A pretensão da embargante está pautada no reexame da matéria, apontando fato novo, o que não é viável por meio de embargos declaratórios.

Desse modo, desnecessário qualquer complemento das razões do acórdão, sequer

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020875-07.2019.5.04.0028

para fins de prequestionamento.

O requerimento em contraminuta pela executada também não deve ser acolhido pois as executadas *Associação da Igreja Metodista e Associação da Igreja Metodista - 2ª Região Eclesiástica* não fazem parte da listagem constante do REEF instaurado, como se vê de ID. 3cebb11.

Assim, considerando que não verificada omissão no julgado, rejeito os embargos de declaração opostos pela exequente.